



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

19.10.89

PROCESSO Nº 24/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ELDORADO

EMENTA - REGISTRO DE DIRETÓRIO. AMPARO PELOS DISPOSITIVOS LEGAIS. REGULARMENTE INSTRUÍDO. DEFERIMENTO.

É de ser deferido registro de diretório que se ampara em dispositivos legais e acha-se regularmente instruído.

ACÓRDÃO Nº 782

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade em deferir o registro do Diretório do município de Eldorado. Decisão conforme o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezenove dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

DES. MILTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. HAMILTON CARLI
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Gabinete do Diretor Geral

12.10.89

PROCESSO Nº 24/89 - CLASSE V

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ELDORADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO² que, como consta na ata, a decisão dos presentes autos foi a seguinte:

À UNANIMIDADE DEFERIRAM O REGISTRO DO DIRETÓRIO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO. DECISÃO CONFORME O PARECER.

DES. MÍLTON MALULEI
PRESIDENTE

DR. HAMILTON CARLI
RELATOR

DR. LUIZ DE LIMA STEFANINI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Desembargador NELSON MENDES FONTOURA e Juízes JORGE ANTÔNIO SIUFI, PAULO TADEU HAENDCHEN, SUZANA DE CAMARGO GOMES e LUIZ CARLOS SANTINI.

DIRETORIA GERAL, em Campo Grande, aos doze dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e nove.


DR. ECYELLES FERREIRA
DIRETOR GERAL

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

12.10.89

PROCESSO Nº 24/89 - CLASSE V -

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO - PDC

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ELDORADO

V O T O

O SR. DR. HAMILTON CARLI

O Partido Democrata Cristão - PDC - requer no pedido de f. 2, conforme mencionado no relatório, o registro do Diretório do município de Eldorado, nos termos da Resolução nº 10.785/80, do Tribunal Superior Eleitoral, consubstanciado nos arts. 88 e 89; do mesmo diploma legal.

A pretensão do postulante decorre da vida normativa partidária das agremiações políticas e vem amparada pelos dispositivos legais mencionados.

Da análise acurada dos autos, vejo que o pedido formulado pelo representante legal do Partido acha-se regularmente instruído.

O edital para ciência dos interessados foi devidamente publicado e, transcorrido o interregno legal, não houve qualquer impugnação.

Reportando-me a tais considerações, estou convencido da regularidade de todo o processado. Acolho, então, o respeitável parecer da ilustre Procuradora Eleitoral e defiro o registro, nos termos em que foi requerido.

DR. HAMILTON CARLI

RELATOR



Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

12.10.89

PROCESSO Nº 24/89 - CLASSE V -

RELATOR - DR. HAMILTON CARLI

INTERESSADO - PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO - PDC

PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ELDORADO

R E L A T Ó R I O

O SR. DR. HAMILTON CARLI

O Partido Democrata Cristão - PDC -, através de seu representante legal, requer o registro do Diretório municipal de Eldorado, com seus suplentes, delegado e respectivo suplente à convenção regional.

O pedido veio instruído com os documentos de f. 6 usque 12.

O egrégio Tribunal Regional Eleitoral prestou as informações de f. 15/16.

A seguir, foi publicado o edital, conforme certidão de f. 18, sem que no transcurso do prazo legal fosse feita qualquer impugnação.

A ilustre Procuradora Regional Eleitoral, em parecer laseado às f. 19, proclamou a regularidade das formalidades legais e manifestou-se pelo deferimento do registro postulado.

Assinatura manuscrita de Dr. Hamilton Carli, com uma inicial 'H' grande e decorativa.

DR. HAMILTON CARLI

RELATOR